



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - DGES/SMDS**  
**DESPACHO**

À DLC/SMAP

Conforme o disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020, o cliente é a fiscalização, com obrigações que constam no TR/PB, devendo realizar medição dos serviços e atestar pela qualidade dos mesmos.

Os enquadramentos referentes a Lei Municipal 12.827/2021 inciso 4º incisos I e II, não são compatíveis com a característica do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Léo Voigt, Secretário(a) Municipal**, em 26/05/2022, às 09:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18787471** e o código CRC **A59AD757**.

22.0.000038991-2

18787471v3

Criado por [carla.zambiasi](#), versão 3 por [carla.zambiasi](#) em 23/05/2022 16:54:11.